
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.469, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

ALTERA E INCLUI DISPOSITIVOS DA LEI
1.216 DE 29 DE SETEMBRO DE 2017 E
ADOta OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados ou acrescidos, na Lei nº 1.216, de 29 de setembro de 2017, os dispositivos abaixo, que passam a vigorar com as seguintes redações, supressões ou acréscimos:

“Art. 74. (...).

XVI- (...)

II- Terão os seguintes descontos:

50% (cinquenta por cento) para Microempreendedor Individual-MEI;

30% (trinta por cento) para empresas enquadradas na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 (NR).”

“Art. 174-A. Será concedido desconto de até 10% (dez por cento) sobre a TLF que for paga de uma só vez até o vencimento normal, para o contribuinte que não possua nenhum débito tributário perante a prefeitura do Município de Marechal Deodoro, desde que enquadrados na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 (AC).”

Art. 2º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Marechal Deodoro/AL, 11 de novembro de 2022.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Edla Caroline de Sena Verçosa Bezerra
Código Identificador:A3C7CB47

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 14/11/2022. Edição 1921
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>